



## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS, ALGAS E PLANTAS

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1.º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia de Fungos, Algas e Plantas (PPGFAP), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), organiza-se em nível de mestrado e doutorado independentes e conclusivos.

**Art. 2.º** O Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas tem como objetivo a formação de recursos humanos, a realização de pesquisa em nível básico e aplicado e o aprofundamento de estudos científicos, com a realização, sob orientação, de um trabalho de conclusão original sobre temas nas áreas de conhecimento de abrangência do Curso.

**Art. 3.º** O presente Regimento trata da regulamentação do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas está em acordo com a Resolução Normativa em vigor n.º 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina.

### TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

##### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 4.º** A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, Algas e Plantas caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado pleno;
- II – Colegiado delegado.

##### Seção II Da Composição dos Colegiados

**Art. 5.º** A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**Art. 6.º** Art. 6.º O Colegiado delegado será composto pelo coordenador e subcoordenador do Programa, por outros cinco representantes do corpo docente permanente, garantida a representação das distintas linhas de pesquisa do Programa, e dois representantes do corpo discente.

§ 1.º A representação docente e suplência será eleita pelos docentes do Colegiado Pleno, por voto secreto e direto.



§ 2.º A representação discente e suplência, em número de um mestrando e um doutorando, será eleita pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados, por voto secreto e direto.

§3º O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§4º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§5º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida apenas uma reeleição em ambos os casos.

### **Seção III**

#### **Das Reuniões dos Colegiados**

**Art. 7.º** O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do Colegiado Delegado ou por um terço dos docentes permanentes do Programa.

**Parágrafo único.** A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 48 horas de antecedência, reunindo-se no mínimo uma vez por semestre ou sempre que se fizer necessário.

**Art. 8.º** O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes do Colegiado Delegado.

§ 2º O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

### **Seção IV**

#### **Das Competências dos Colegiados**

**Art. 9.º** As competências dos Colegiados Pleno e Delegado são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

### **Seção V**

#### **Da Representação Discente**

**Art. 10.** Compete à representação discente junto aos colegiados do Programa:

I – participar, com direito a voto, das reuniões;

II – levar ao conhecimento dos colegiados as sugestões, reivindicações e problemas dos alunos;



III – manter informados os alunos do Programa sobre as decisões dos colegiados, além de outras determinações que lhes digam respeito.

## Seção VI Das Comissões

**Art. 11.** O Programa contará com três comissões permanentes:

- I – De Bolsas;
- II – De Seleção;
- III – De Acompanhamento Financeiro.

**Art. 12.** O Programa contará com comissões não permanentes para resolver assuntos específicos sempre que se fizer necessário.

**Art. 13.** O Programa contará com uma comissão de bolsas composta pelo coordenador ou subcoordenador do curso, por dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I – os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do curso;
- II – o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regularmente matriculado em curso do Programa.

**Art. 14.** São atribuições da comissão de bolsas:

- I – alocar as bolsas disponíveis no curso, a qualquer momento, utilizando os critérios aprovados pelo Colegiado Delegado;
- II – divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;
- III – solicitar junto a órgãos de fomento externos à Universidade oportunidades de novas bolsas.

**Art. 15.** A comissão de bolsas terá mandato de um ano, podendo ser solicitada sua atuação pelo coordenador a qualquer momento dentro deste período de vigência.

**Parágrafo único.** Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado delegado do curso.

**Art. 16.** O Programa contará com uma comissão de seleção composta por pelo menos quatro membros do corpo docente, indicados pelo colegiado delegado.

**Art. 17.** São atribuições da comissão de seleção:

- I – auxiliar o coordenador na elaboração do edital de seleção;
- II – auxiliar no processo de divulgação do edital de seleção;
- III – auxiliar a secretaria do programa na homologação das inscrições;
- IV – zelar pelo cumprimento do edital;
- V – elaborar e corrigir as provas de seleção;
- VI – divulgar os resultados.

**Art. 18.** A comissão de seleção terá mandato de um ano, podendo ser solicitada sua atuação pelo coordenador a qualquer momento dentro deste período de vigência.



**Art. 19.** O Programa contará com uma comissão de acompanhamento financeiro composta por três membros do corpo docente, sendo um deles o coordenador do curso e dois indicados pelo colegiado delegado, e um membro do corpo discente.

**Art. 20.** São atribuições da comissão de acompanhamento financeiro:

- I – elaborar a planilha de planejamento e execução financeira;
- II – acompanhar os gastos do programa e sugerir ao colegiado delegado mudanças no planejamento orçamentário;
- III – emitir parecer sobre solicitações de apoio financeiro que estejam fora do planejamento usual;
- IV – elaborar um relatório financeiro ao final do ano com a prestação de contas ao colegiado delegado.

**Art. 21.** A comissão de acompanhamento financeiro terá mandato de um ano, podendo ser solicitada sua atuação pelo coordenador a qualquer momento dentro deste período de vigência.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 22.** A coordenação administrativa do Programa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelos membros do colegiado pleno, por voto secreto e direto, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 23.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

### **Seção II Das Competências da Coordenação**

**Art. 24.** As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**Art. 25.** Compete ao subcoordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

### **Seção III Da Secretaria**



**Art. 26.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente à coordenação do Curso.

**Art. 27.** Integrarão a Secretaria, além do secretário, os servidores necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 28.** Compete ao secretário ou, por delegação deste, a seus auxiliares:

I – manter atualizada e devidamente resguardada a base de dados do Curso, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

II – secretariar as sessões destinadas à defesa de trabalhos de conclusão;

III - secretariar as reuniões do colegiado pleno e delegado, convocadas previamente;

IV – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V – auxiliar a comissão de acompanhamento financeiro do Programa;

VI - auxiliar a coordenação na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do Programa;

VII – exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 29.** O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução complementar do Programa.

### **CAPÍTULO IV DOS PÓS-DOCTORANDOS**

**Art. 30.** A regulamentação de Estágio Pós-Doutoral segue o disposto na Resolução Normativa n.º 36/CUn/2013, de 31 de outubro de 2013.

**Art. 31.** A duração do Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo três e de no máximo doze meses, podendo ocorrer até quatro prorrogações de até doze meses cada, mediante apresentação de relatório de atividades anual acompanhado de parecer circunstanciado do supervisor e de processo seletivo via edital a cada dois anos.

**Art. 32.** É vedado ao pós-doutorando:

I - exercer quaisquer atividades administrativas;

II - ser responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação;

III - ser orientador de dissertação ou tese.

**Art. 33.** Como prerrogativas para execução de estágio Pós-Doutoral no Programa estão:

I – atuar, com regularidade, em atividades de ensino na pós-graduação;

II – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;

III – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

IV – auxiliar os alunos do programa a executar seus projetos de pesquisas.



**Art. 34.** Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado delegado, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 36/CUn/2013.

## **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 35.** O corpo discente será constituído por alunos regulares.

Parágrafo único. Alunos regulares são aqueles graduados em curso superior, aprovados na seleção de acordo com este Regimento e que estejam regularmente matriculados no Programa.

## **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I Da Duração do Curso**

**Art. 36.** O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

#### **Seção II Dos Afastamentos**

**Art. 37.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 36 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

**Art. 38.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

#### **Seção III Da Mudança de Nível**

**Art. 39.** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:





I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese, com resultados preliminares oriundos do tempo transcorrido do mestrado, e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado delegado;

II – Ter completado os créditos exigidos em disciplinas do mestrado, com aproveitamento escolar superior a 8,5;

III – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 36.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

## TÍTULO IV DO CURRÍCULO

**Art. 40.** Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão definidos em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

**Art. 41.** As disciplinas, sejam elas teóricas e/ou práticas, são classificadas e devem ser propostas de acordo com a Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**Art. 42.** As disciplinas “Estágio de Docência”, oferecidas de acordo com resolução da Câmara de Pós-Graduação vigente que trata da matéria, seguirão as especificações da resolução complementar do PPGFAP.

## CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 43.** Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 30 créditos, sendo 24 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, inclusive validações de créditos, e seis do trabalho de conclusão de curso.

II – A carga horária mínima do Doutorado será de 60 créditos, sendo 48 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, inclusive validações de créditos, e 12 do trabalho de conclusão de curso.

**Parágrafo único.** Poderão ser aproveitados para integralizar a carga horária do doutorado, mediante avaliação do colegiado delegado, até no máximo vinte e quatro créditos de disciplinas cursadas no mestrado.

**Art. 44.** Para os fins do disposto no artigo 43, a correspondência de carga horária à unidade de crédito está definida de acordo com a Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**Art. 45.** Poderão ser validados créditos obtidos em: disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES; disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC; atividades complementares, mediante aprovação do Colegiado delegado.

§ 1.º Poderão ser validados até dois créditos de cursos de pós-graduação *lato sensu*.



§ 2.º Poderão ser validados até 10 créditos obtidos na condição de aluno especial no próprio Programa.

§ 3.º Poderão ser validados até 12 créditos para mestrado e 24 créditos para doutorado obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados na CAPES ou em cursos de pós-graduação realizados no exterior. O aproveitamento será dado após análise pelo colegiado delegado.

§ 4.º Poderão ser validados créditos obtidos até seis anos após conclusão da disciplina, cabendo ao Colegiado Delegado analisar os casos;

§ 5.º Poderão ser validados no máximo dois créditos em atividades complementares, as quais são apresentadas em resolução complementar do Programa.

## **CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS**

**Art. 46.** Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o mestrado e em língua inglesa e em mais outro idioma estrangeiro para o doutorado.

§ 1.º Os alunos deverão apresentar comprovante de proficiência ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 2.º Serão aceitos os comprovantes de proficiência em língua inglesa expedidos pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC.

§ 3.º A proficiência em língua inglesa para o curso de doutorado poderá ser aproveitada do curso de mestrado, mediante avaliação do colegiado delegado.

§ 4.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 5.º Os alunos de nacionalidade estrangeira deverão comprovar proficiência em língua portuguesa mediante prova específica junto ao Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC.

§ 6.º Comprovantes de proficiência emitidos por escolas ou instituições externas à UFSC poderão ser aceitos pelo colegiado delegado do Programa.

## **CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 47.** As condições de oferta de disciplinas e o número mínimo de alunos exigidos para realização das disciplinas, bem como as demais atividades acadêmicas, seguirão o disposto na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

## **TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO**

**Art. 48.** Poderão ser admitidos pelo programa apenas candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação no país ou no exterior, reconhecidos ou revalidados pelo MEC, respeitando-se as especificidades previstas na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**Art. 49.** O processo seletivo para o Programa e o subsequente ingresso será anual, podendo haver mais de um processo seletivo por ano, diante da oferta de bolsas de estudo de





projetos aprovados, de programas e/ou convênios nacionais ou internacionais e/ou de cotas da UFSC, ou da demanda de candidatos que prescindam de bolsa de doutorado.

**Parágrafo único.** O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

**Art. 50.** A admissão de estudantes ao curso está condicionada à capacidade e disponibilidade de orientação, mediante a existência de orientadores com carga horária disponível, bem como infraestrutura adequada para esse fim.

## **CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR**

**Art. 51.** Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

**Art. 52.** Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa.

**Parágrafo único.** Somente serão credenciados como orientador de teses de doutorado, docentes que cumpram com o regulamentado na Resolução 095/CUn/2017 da UFSC.

**Art. 53.** O orientador deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação a sua concordância.

**Art. 54.** Tanto o estudante quanto o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 1º Para a mudança de orientação, a Coordenação do curso deverá criar uma comissão de avaliação que deverá emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado delegado do Programa;

§ 2º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

**Art. 55.** São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado delegado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

**Art. 56.** O aluno poderá contar também com um coorientador com atribuições similares às do orientador, mas restritas a aspectos específicos do seu trabalho.



**Parágrafo único.** A coorientação deverá ser solicitada pelo orientador e julgada pelo Colegiado delegado, mediante as justificativas apresentadas.

### CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

**Art. 57.** A primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico;

§ 2.º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

**Art. 58.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1.º O planejamento semestral das disciplinas a serem cursadas pelo aluno, ao longo do curso, deverá ser realizado pelo aluno juntamente com o orientador;

§ 2.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim;

§ 3.º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

§ 4.º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

### CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

**Art. 59.** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 36, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

**Art. 60.** O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 61.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no artigo 36, mediante aprovação do colegiado delegado.

**Parágrafo único.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:



- I – por até 12 meses, para estudantes de doutorado;
- II – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

## CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

**Art. 62.** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

- I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II – caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

**Parágrafo único.** Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

**Art. 63.** O estudante também poderá ser desligado do programa de pós-graduação em situações sem justificativas, como:

- I – não se submeter a exame de qualificação no prazo de até 30 meses após ingresso no curso de doutorado;
- II – reprovação no exame de qualificação, atendendo o definido em resolução complementar do PPGFAP;
- III – não respeitar a dedicação exclusiva prevista nos casos de bolsistas do Programa;
- IV – casos omissos serão apreciados pelo colegiado do Curso.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 63.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

**Parágrafo único.** O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 64.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º. As notas atribuídas serão arredondadas com precisão de meio ponto;

§ 2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completar suas atividades no período previsto ou não realizar a avaliação prevista;

§ 4º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.



§ 5.º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante;

§ 6.º O professor responsável pela disciplina deverá encaminhar as notas num prazo máximo de trinta dias após o término da disciplina.

## CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 65.** É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de dissertação no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

**Art. 66.** É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento.

**Parágrafo único.** Os candidatos ao título de Doutor deverão submeter-se a um processo de qualificação que tem suas especificidades definidas em resolução complementar do Programa.

**Art. 67.** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 68.** Os trabalhos de conclusão de curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

**Parágrafo único.** Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

**Art. 69.** As instruções para elaboração do trabalho de conclusão encontram-se explícitas em resolução complementar do Programa.

### Seção II Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 70.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão deverá ser defendido em sessão pública perante uma banca examinadora.

**Parágrafo único.** As demais instruções relacionadas à defesa de trabalho de conclusão de curso encontram-se explícitas na resolução complementar do Programa.

**Art. 71.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.



§ 2.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

**Art. 72.** Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de notório saber.

**Parágrafo único.** Os impedimentos à participação como examinadores estão previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**Art. 73.** As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo dois membros examinadores titulares, todos com título de Doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II - No caso de doutorado, por no mínimo três membros examinadores titulares, todos com título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo à Universidade e ao Programa.

§ 1.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca na condição de presidente;

§ 2.º Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade ou inexistência deste, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa;

§ 3.º O coorientador não poderá participar da banca examinadora, exceto na situação contemplada no § 2.º;

§ 4.º Serão designados suplentes internos e externos para garantir a composição mínima da banca;

§ 5.º A presidência da banca de defesa será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva;

§ 6.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal;

§ 7.º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

**Art. 74.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovada a arguição e a versão final do trabalho, sem alterações.

II – Aprovada a arguição, com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho.

III – Aprovada a arguição, condicionando a aprovação da versão final do trabalho às modificações substanciais.

IV – Reprovado na arguição e/ou na versão final do trabalho.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 3.º No caso do inciso III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão final do trabalho, assinado pelos membros da banca.

§ 4.º No caso do inciso III as modificações substanciais no texto devem ser aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §3.º e o prazo máximo de 90 dias para o mestrado e 120 dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.



§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos § 2º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

## CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 75.** Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Biologia de Fungos, Algas e Plantas o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017 e os requisitos seguintes:

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2.º Comprovação da submissão e/ou publicação (aceite) de parte ou de todo o conteúdo do trabalho de conclusão de curso em periódicos científicos indexados e qualificados pela área de Biodiversidade da CAPES, de acordo com resolução complementar do Programa.

§ 3.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 76.** Os artigos resultantes do trabalho de conclusão de curso são de copropriedade do aluno e de seu orientador.

§ 1.º O aluno terá 180 dias a partir da data da defesa da dissertação ou tese para submeter à publicação os artigos resultantes de sua dissertação.

§ 2.º Os artigos resultantes da dissertação ou tese do aluno poderão ser publicados pelo orientador, garantindo ao aluno a coautoria, caso o prazo estabelecido no § 1.º não seja cumprido.

**Art. 77.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

**Art. 78.** Este Regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.